



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Dispõe sobre a implementação de programa de educação financeira no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos das emendas apresentadas na CCJR.**

Projeto que cria programa para estimular a educação financeira entre os estudantes da Rede Pública de Ensino da Paraíba.

Aprovação de emendas na CCJR uma vez que a criação de políticas pelo legislativo deve se ater a definir diretrizes gerais e ter a previsão de implantação pelo Executivo.

Propositura que visa ao estabelecimento de uma cultura de responsabilidade com as finanças e consequente impacto positivo na vida dos estudantes e daqueles que os cercam.

Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTORA (A): Dep. Chió

RELATOR(A): Dep. Dr. Érico, substituído na Reunião pelo Dep. Anderson Monteiro

P A R E C E R N° 52 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.332/2019**, de autoria do Deputado Chió, o qual *dispõe sobre a implementação de programa de educação financeira no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências.*

A matéria constou no expediente do dia 03 de dezembro de 2019. Foi apreciada pela CCJR em 01 de dezembro de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, com a apresentação de emendas, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O presente parecer foi elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Saldanha.

É o relatório.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió é louvável, pois, da criação de diretrizes gerais para a criação de programa estadual de educação financeira nas escolas públicas estaduais, a competência comum do Estado de proporcionar amplo acesso à educação será atendida.

Quando se debruçaram sobre o presente Projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando a proposta do ilustre relator, o Deputado Ricardo Barbosa, entendeu por bem alterar por meio de emendas a propositura em tela.

Tal providência se fez necessária por que a ementa e os demais dispositivos do Projeto precisavam ter sua redação alterada, pois a criação de políticas pública pelo Legislativo deve se ater a definir diretrizes gerais, bem como prever que sua implantação se dará por ato do Executivo.

Nesse sentido, o Projeto passou a prever que, nos termos do seu art. 1º, a Lei estabelecerá diretrizes gerais para a instituição do Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino.

Já o art. 2º descreve os objetivos e as diretrizes do Programa, enquanto o art. 3º propõe formas de como poderá se implementar o Programa. Por sua vez, o art. 4º prevê a possibilidade do estabelecimento de parcerias no âmbito da Lei.

O art. 5º prevê que a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo; o art. 6º condiciona a instituição do Programa à existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual e vinculados à sua execução e o art. 7º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Pois bem, como já afirmado, o Projeto fora analisado pela CCJR, que se posicionou a respeito dos aspectos atinentes à constitucionalidade e juridicidade deste Projeto.

Desta feita, cabe a esta Comissão de mérito posicionar-se, por sua vez, sobre o conteúdo da propositura, ou seja, sobre a adequação dela ao interesse público.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O projeto em discussão busca levar aos estudantes da Rede Pública de Ensino um assunto que é muitas vezes negligenciado, qual seja, a educação financeira.

Não se olvida a dificuldade da maioria absoluta dos estudantes das escolas públicas não têm condições de guardar robustas poupanças, ou realizar aplicações. Porém, isso não impede de incutir neles, desde logo, a necessidade de se ter uma relação saudável com as suas finanças.

É de extremo interesse para o sistema financeira que sejamos desorganizados com as nossas contas, uma vez que, invariavelmente, socorremo-nos dos bancos, que acabam cobrando juros quase extorsivos e nos levam a uma verdadeira situação de dependência que só aproveita a quem já tem mais dinheiro do que precisa.

Dessa forma, como mecanismo de garantir no prazo uma tranquilidade na gestão das suas finanças, algo que trata impacto para além dos próprios estudantes, entendo que o Projeto em tela é por demais valoroso.

Assim sendo, diante do exposto, posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1.332/2019, nos termos das emendas aprovadas na CCJR, por ele ser meritório e condizente com o interesse público.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1.332/2019**, nos termos das emendas apresentadas na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. ANDERSON-MONTEIRO

Membro


DEP. CHIÓ

Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro